



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1010 - A Extra

de 27 de julho de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI Nº 5.325, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Proc. 036/2021.
Autor: Paulo César Gambarini.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS PARA PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Conscientização sobre vagas de estacionamento para pessoas idosas e deficientes.

Art. 2º Ficam as empresas privadas e repartições públicas que realizem atendimento ao público e disponham de estacionamento para tanto obrigadas a afixarem placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "É lei. Quem é idoso ou pessoa com deficiência tem direito às vagas de estacionamento exclusivas".

Parágrafo único. Ficam dispensados da exigência do "caput" os estabelecimentos em que o número de vagas de estacionamento seja insuficiente para garantir o percentual mínimo exigido pela legislação.

Art. 3º As empresas privadas que violarem o disposto no artigo 2º desta Lei ficam sujeitas à:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município), na segunda ocorrência.

Parágrafo único. Se a empresa privada incorrer na violação do artigo 2º por mais de duas vezes, o valor previsto no inciso II deste artigo será dobrado em cada reincidência, respeitado o limite de 2.000 UFMs (duas mil Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º O Poder Público promoverá outras ações que visem maximizar a conscientização sobre a necessidade de respeito à reserva de vagas de estacionamento para pessoas idosas e deficientes.

Parágrafo único. A realização de campanhas de conscientização pode contar com a participação da iniciativa privada, mediante o preenchimento dos requisitos da legislação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 26 de julho de 2021.
168º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.327, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI do imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jahu autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.774.819/0066-40, com sede na Rua Capitão José Ribeiro, 294, Jardim Regina, Jaú/SP, uma gleba de terras denominada “D-1”, com área de 10.000,12 (dez mil metros e doze centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 65.841 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, a fim de que seja construída no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da lavratura da respectiva escritura, prorrogável por igual período, a critério do Município, a UNIDADE ESCOLA SENAI em Jahu que, assim se descreve e confronta:

Gleba: “D-1”
Propr.: Município de Jahu
Área: 10.000,12 m²

Uma gleba de terras, designada “D-1”, com frente para a Rua Lions Clube, lado par, esquina com a Rua Santa Mônica, lado par, situada nesta cidade e comarca de Jaú, estado de São Paulo, medindo: inicia no marco F-1, cravado na Rua Lions Clube, num ponto distante 36,17 metros da lateral ímpar da Rua E; daí, segue pela Rua Lions Clube com o rumo magnético de 55°07'NE e extensão de 121,69 metros, até encontrar o marco J, cravado na intersecção das Ruas Lions Clube e Santa Mônica; daí, deflete à direita e segue pela Rua Santa Mônica com o rumo magnético de 21°28'SE e extensão de 28,94 metros, até encontrar o marco 8; daí, deflete à esquerda e segue ainda pela Rua Santa Mônica com o rumo magnético de 22°15'SE e extensão de 69,71 metros, até encontrar o marco I; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 68°16'SW e extensão de 119,95 metros, até encontrar o marco F-3, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jaú (mat. 65.840); daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 20°55'NW e extensão de 70,76 metros, até o marco F-1, onde teve início esta descrição, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jaú (mat. 65.840 e 65.842), encerrando a área de 10.000,12 m².

Art. 2º A escritura que se cuidará de lavrar para formalizar o ato autorizado no artigo 1º, deverá constar as cláusulas e condições usuais aos instrumentos dessa natureza, em especial a responsabilidade do donatário pela manutenção e conservação do bem objeto da doação.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º e não havendo a conclusão da obra, o imóvel retornará à propriedade do Município, não lhe cabendo indenizar por eventuais benfeitorias edificadas.

Parágrafo único. Retornará também o imóvel à propriedade do Município, não lhe cabendo indenizar por eventuais benfeitorias edificadas, quando não mais for utilizado ou se houver a descaracterização da utilização, objeto da presente doação.

Art. 4º Fica dispensada a concorrência pública, por se revestir de interesse público manifesto o uso do imóvel.

Art. 5º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 6º Fica desafetado o bem imóvel objeto desta lei, integrando como bem dominical, podendo ser alienado a fim de atender a sua finalidade, bem como nos termos do Processo nº 3359-PG/2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.037, de 03 de dezembro de 2015 e a Lei nº 5.148, de 17 de abril de 2017.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de julho de 2021.
168º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

